



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES Nº 02/2023

PROCESSO N.º 0030.016457/2021-11

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 388/2022

OBJETO: Contratação de **Solução de Rede Corporativa Privada** da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, aqui denominada “Rede SEFIN-WAN” incluindo serviços associados de Gerenciamento, Suporte e Manutenção; Contratação de Serviços de Acesso à Internet com Serviço de Proteção Contra Ataques de DDoS e **Firewall NGFW**. Contratação de Serviços Agregados: Plataforma de Serviço de Transmissão de Voz sobre IP (VoIP), que contemple, Call Manager, Contact Center, URA (Unidade de Resposta Audível) em HA, Entroncamento Digital E1 e Serviço de Chamada Franqueada STFC 0800. Pacote de aplicativos para escritório com processador de texto, planilha de cálculo, banco de dados, apresentação gráfica, cliente de e-mails, entre outros. Plataforma unificada de comunicação de videoconferência, que permita a criação de salas, criação de eventos e que também inclua a criação de salas pessoais.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 69 de 06 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06/07/2022, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente aos Pedidos de Esclarecimentos/impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel:

QUESTIONAMENTOS:	RESPOSTA ENVIADA PELA SEFIN:
<p style="text-align: center;">EMPRESA 01:</p> <p style="text-align: center;"><u>2. SOBRE A EXIGÊNCIA DE CONSULTA A DETERMINADOS CADASTROS NÃO PREVISTOS EM LEI;</u></p>	<p style="text-align: center;">2. SOBRE A EXIGÊNCIA DE CONSULTA A DETERMINADOS CADASTROS NÃO PREVISTOS EM LEI</p> <p style="text-align: center;">Assim, a simples existência de registro de penalidade de suspensão ou impedimento com outros órgãos que não o licitante, não pode ser condicionante da participação.</p>

Observação Importante: Os demais questionamentos foram respondidos pela SEFIN conforme documento anexo.

Para que haja impedimento, a sanção registrada deve necessariamente ser em face do órgão licitante, sob pena de se estar ampliando o previsto na Lei 8.666/93, impedindo a participação de empresas punidas em quaisquer casos, ferindo frontalmente a jurisprudência dominante do TCU sobre o tema.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 2 - SEEFIN: Não concordamos com as modificações sugeridas.

RESPOSTA QUESTIONAMENTO 2 - EQUIPE BETA:

No tocante ao que foi questionado alusivo ao instrumento convocatório, temos a esclarecer o que segue:

Vejamos outros subitens previstos em edital os quais sanarão os pontos mencionados na impugnação, quanto as consultas nos cadastros.

5.4.4. Empresa impedida de licitar e **contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;**

5.4.5. Empresa **punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93) do direito de licitar e contratar com o Órgão/Entidade Contratante, durante o prazo de sanção;**

5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;

Diante do que foi exposto **está bem evidente que o fato de ser realizado consultas** aos Cadastros de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, **em nada estará impedindo participação dos interessados, visto que existem outros dispositivos no edital os quais foram transcritos neste, que deixa bem dito como acontecerá o impedimento de participar do certame.**

Com isso, entendemos que não merece prosperar o entendimento distorcido do interessado em participar do certame, vale ressaltar que tal exigências

de consultas foram feitas em obediência ao que determinou a Corte de Contas de Rondônia, em que foi inserido nas minutas padrões dos editais os quais passam a cada elaboração de edital pela análise e julgamento da PGE/RO.

EMPRESAS 2 e 03:

Observação Importante: Os questionamentos foram respondidos pela SEFIN conforme documento anexo.

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições das impugnações, bem como pedidos de esclarecimentos** das empresas interessadas e, com base nos princípios previstos no art. 3º, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, **fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, reagendando a sessão de abertura para o dia 06 de fevereiro de 2023 às 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 20 de janeiro de 2023

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da Equipe BETA/SUPEL/RO

Mat.300118300



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 20/01/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035148838** e o código CRC **864CE0FC**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0030.016457/2021-11

SEI nº 0035148838



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO [REDACTED]

QUESTIONAMENTO #1: Traz o Edital em seu item abaixo:

4.1.3. A LICITANTE deverá comprovar através de registros de POP's na ANATEL que possui operação no Estado de Rondônia, nas cidades de Porto Velho, Ji-Paraná e Vilhena, devendo este registro deverá constar a Razão Social e o CNPJ da Contratada;

Entendemos que essa exigência não se enquadra no caso de locação de rede privada conforme normas do SLP e sim para soluções fornecidas por meio de redes públicas regradas por meio de licenças SCM ou STFC. Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto desde que a fibra e os equipamentos sejam exclusivamente para atender a estrutura de rede da CONTRATANTE. Caso necessário, serão realizadas diligências no recebimento provisório para validação da comprovação do não compartilhamento de infraestrutura.

QUESTIONAMENTO #2: Ainda sobre o item 4.1.3.:

Para o caso de redes compostas de meios confinados, entendemos que a comprovação da regularização dos pontos de presença poderá se dar por meio de apresentação de extrato no sistema da Anatel onde conste as estações cadastradas no nome da licitante, onde constará o nome e o fistel da Licitante.

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO #3: Traz o Edital em seu item abaixo:

4.2.6. A criação de VPN por meio do protocolo IPSEC deverá estar em conformidade, preferencialmente, com as normas RFC's (Request for Comments) 6071, 4302 e 4303.

O texto faz referência a 3 RFC's distintas. Para implantação do protocolo IPSEC podemos utilizar somente uma das 3 RFC'S, substituindo o "e" por "ou" ?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

QUESTIONAMENTO #4: Traz o Edital em seu item abaixo:

4.2.12. Conectividade

- a) Roteadores de Acesso para links de 50Mbps: Devem possuir, no mínimo, 01 porta SFP;*
- b) Roteador de Acesso para link de 100Mbps: Deve possuir, no mínimo, 02 portas SFP;*
- c) Roteadores Concentradores: Devem possuir, no mínimo, 02 portas SFP +, 04 portas SFP.*

Em referência ao item “c”, devido a exigência de existir duas rotas, entendemos que o requisito completo dos roteadores concentradores seria: c) Roteadores Concentradores das rotas LESTE e OESTE: Devem possuir, no mínimo 2 (duas) portas SFP+ e 4 (quatro) portas SFP, podendo ser utilizados 2 (dois) equipamentos roteadores para cada rota tanto para permitir o balanceamento de banda como para atender o número de portas exigido. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO #5: Traz o Edital em seu item abaixo:

4.7.1. REQUISITOS MÍNIMOS E OBRIGATÓRIOS DO SERVIÇO DE GERÊNCIA DE REDE PARA CIRCUITOS CONTRATADOS:

4.7.2. Considerando a forte relação de dependência dos serviços públicos prestados pela SEFIN/RO com a qualidade, capacidade e disponibilidade da transmissão de dados entre suas Localidades, a CONTRATADA deverá monitorar a Rede SEFIN-WAN e o SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, a fim de facilitar a identificação de falhas e minimizar o tempo de recuperação no caso de incidentes.

O Serviço de Acesso à Internet não pertence ao Lote 1. Podemos desconsiderar esse requisito do texto do item 4.7.2?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

QUESTIONAMENTO #6: Traz o Edital em seu item abaixo:

4.7.7. A CONTRATADA deverá fornecer um profissional para gerenciamento do serviço, alocado nesta secretaria, no regime de atuação de acordo com horário de expediente da SEFIN/RO. O profissional deverá atuar com ponto focal deste serviço. Deverá realizar configuração de equipamentos e serviços, trabalhar com resolução de problemas, produzir documentação e repassar conhecimento aos servidores da instituição.

4.7.8. O profissional apresentado, deverá possuir conhecimento dos equipamentos utilizados para formação de Rede WAN da SEFIN/RO. A comprovação de qualificação deverá ser entregue a CONTRATANTE, através de currículo e certificados de cursos válidos na assinatura do contrato. Caso a CONTRATADA não encontre profissional disponível no mercado, poderá apresentar um profissional com experiência da solução ofertada, e terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, para fornecer treinamento e certificação a este profissional e posteriormente a comprovação de qualificação deverá ser entregue a CONTRATANTE.

Caso a licitante faça uma ligação direta por canal de dados IP exclusivo e dedicado, entre os operadores do CGR da CONTRATADA e o CGR da SEFIN/RO, sem intermediários e através de contato direto entre especialistas envolvidos no gerenciamento da Rede SEFIN-WAN, 24 horas por dia e 365 dias por ano, podemos desconsiderar a presença do profissional da CONTRATADA nas dependências da SEFIN/RO?

RESPOSTA: Não, o entendimento não está correto. A CONTRATADA deverá disponibilizar o profissional que atuará nas dependências da SEFIN/RO, atendendo as condições previstas no Edital.

QUESTIONAMENTO #7: Traz o Edital em seu item abaixo:

4.8 REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE GERÊNCIA DE REDE

(..)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

O item 4.8 em sua integralidade mescla requisitos dos Lote 1 e da parte referente ao fornecimento da Internet e do Firewall. Isso confunde o que deve ser exatamente fornecido com relação ao Lote 1, como por exemplo o item 4.8.7.1, lembrando que a rede do Lote 1 é uma simples rede de transporte ponto-a-ponto fechada sem pontos de contato com a rede pública internet em todo seu percurso, tal como definido na ilustração do item 4.1.1, que esclarece, de forma transparente, que a Rede Internet não é admitida como meio de transporte do Lote 1 e seu único ponto de contato com a mencionada rede privada do Lote 1 é feita fora desse lote 1, em um único ponto, e perfeitamente apartada da rede do Lote 1 por meio de um Firewall, que também não faz parte do referido Lote 1. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O questionamento não está claro o suficiente para confirmar que o entendimento está correto. Pedimos a gentileza de atentar-se às exigências do Edital. Caso o fornecedor entenda ser ponto que prejudique sua proposta, pedimos para que reformule a pergunta.

QUESTIONAMENTO #8: Traz o Edital em seu item abaixo:

4.8.7.2. O acesso à Internet (link de dados) não poderá ser subcontratado de terceiros, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTIDDOS e link de dados.

Este requisito encontra-se na lista exigida para o Sistema de Gerenciamento especificado, o que não é aplicável no Lote 1. Podemos desconsiderar esse requisito para o fornecimento do lote 1?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO #9: Traz o Edital em seu item abaixo:

9.1 O Suporte e Manutenção do OBJETO deverão ser prestados pela própria CONTRATADA durante todo o período de execução do Contrato, sem qualquer ônus para a SEFIN/RO, a partir do recebimento do OBJETO, e deverá ser realizado por telefone (0800 ou de custo local em Porto Velho), e por sistema WEB/e-mail e remoto, e também on-site (conforme Item 4.8.3 para o LOTE 1 e Item para o Lote 3), nas dependências da SEFIN/RO,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

caso a natureza da demanda exigir a presença de técnico especializado ou quando solicitado pelo Gestor do Contrato ou outro servidor devidamente autorizado.

No texto ressaltado acima, as referências aos lotes e aos itens mencionados não são corretos e necessitam correção.

RESPOSTA: As exigências trazidas como questionamento fazem parte do ITEM 9 do Edital, "DO SUPORTE PÓS-ENTREGA", devendo ser atendidos na integralidade por todos os participantes do certame.

QUESTIONAMENTO #9: Traz o Edital em seu item abaixo:

4.2. REQUISITOS MÍNIMOS DOS CPE

4.2.1. Os Roteadores fornecidos deverão possuir todas as funções necessárias para o perfeito atendimento dos requisitos dos serviços expostos neste Termo de Referência.

Quanto a esse item, nosso entendimento é que o termo "Roteador" ou, no plural, "Roteadores" é um substantivo, já que define um equipamento físico e tangível, no presente caso utilizado para a determinação das rotas em uma rede de dados com área de cobertura próxima de 200.000 km², onde são imprescindíveis funções de roteamento extensas e completas implementadas nesses equipamentos. Também é nosso entendimento, e por esse motivo, é vedada a aplicação, nos CPE's, de "Switchers de Camada 3", ou seja equipamentos switcher que possuem algumas funções de roteamento bastante limitadas e que foram projetados para uso exclusivo na segmentação de locais cabeadas de grande porte (edifício com muitos andares ou vários edifícios no mesmo campus) e não em redes WAN de verdade, como é caso da rede do Lote 1. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O termo utilizado "roteador" utilizado no projeto, foi pensado nos equipamentos de rede que sejam capazes de realizar encaminhamento de pacotes IP, atendendo os preceitos de normativas de rede que preconizam quanto os protocolos de encaminhamento como BGP e outros. Caso atendam as demais especificações do Edital, não obstaremos aceitação de comutadores de camada 3. Sendo assim, não há limitação apenas a equipamentos nomeados como Roteadores.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1 - NO "ITEM 4" – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO" (Adendo Modificador)

No Subitem 4.2.1 e 2.2.8

"No subitem 4.2.1 do Edital, "Os Roteadores fornecidos deverão possuir todas as funções necessárias para o perfeito atendimento dos requisitos dos serviços expostos neste Termo de Referência."

Entendemos que Roteador, Comutador de Rede ou Switch, ou seja, todo equipamento capaz de realizar encaminhamento de pacotes IP, contendo tabela de rotas que possa ser populada de forma estática ou dinâmica (através de protocolos como OSPF e BGP, por exemplo), desde que atenda as demais referências dos Edital, estão aptos ao atendimento, não ficando atrelados apenas a equipamentos classificados como Roteadores. Dessa maneira não excluindo equipamentos por etimologia de nome, e levando em consideração a ampla concorrência e busca por melhor atendimento e custo para o item.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

No subitem 4.2.18, item a, do Edital, "O sistema operacional de todos os roteadores deve ser modular, com separação entre plano de controle e de encaminhamento (forwarding), sendo este último desempenhado por hardware dedicado e distribuído. Entendemos que a separação entre plano de controle e encaminhamento nos equipamentos do ponto Concentrador da Rede e do Link Dedicado, deva ser mantido, já nos pontos de atendimento de menor capacidade seria DESEJÁVEL, porém NÃO obrigatório, uma vez que, por esses CPE's estarem numa rede privada confinada, não estão sujeitos aos abusos da Internet, como ataques (D)DoS ou de SYN-Flood, por exemplo.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Não, o entendimento não está correto, pois mesmo sem ataques, o parâmetro de separação entre plano de controle e encaminhamento de pacotes IP nos equipamentos deverá ser mantido para todos os equipamentos. Os que implementarem essa separação em software, ou não tiverem hardware exclusivos para isso, não atendem a necessidade explicitada.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS

1. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O item 13.7 alínea “b” do Edital e o item 18.2, alínea “b” do termo de referência estabelecem que:

“Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.”

(...)

Diante disso, considerando a alternatividade concedida pela lei para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, requer-se a modificação dos itens em comento, nos termos da fundamentação supra, para que seja possibilitada a comprovação desse requisito através do capital social sem distinção de tempo de constituição de empresa.

RESPOSTA: Não concordamos com as modificações sugeridas.

2. SOBRE A EXIGÊNCIA DE CONSULTA A DETERMINADOS CADASTROS NÃO PREVISTOS EM LEI

O item 13.20 do Edital dispõe que o pregoeiro consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ, CEIS e CAGEFIMP visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Assim, a simples existência de registro de penalidade de suspensão ou impedimento com outros órgãos que não o licitante, não pode ser condicionante da participação. Para que haja impedimento, a sanção registrada deve necessariamente ser em face do órgão licitante, sob pena de se estar ampliando o previsto na Lei 8.666/93, impedindo a participação de empresas punidas em quaisquer casos, ferindo frontalmente a jurisprudência dominante do TCU sobre o tema.

RESPOSTA: Não concordamos com as modificações sugeridas.

3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O item 25.1 do termo de referência e a cláusula quarta da Minuta do Contrato estabelecem a exigência de apresentação de garantia de 5% do valor do contrato.

(...)

Desta feita, a apresentação de garantia no percentual exigido não é razoável, razão pela qual se requer a modificação dos itens supracitados, para que a garantia exigida corresponda ao limite máximo de 4% (quatro por cento), bem como, seja exigida em 60 (sessenta) dias após a celebração do Contrato.

RESPOSTA: Não concordamos com as modificações sugeridas. Atualmente a SEFIN possui contrato emergencial de comunicação de dados com as mesmas características especificadas no Edital. Ademais, a garantia de 5% está dentro dos padrões legais contidos nas legislações vigentes.

4. REAJUSTE DOS PREÇOS

Tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com a Administração Pública, a Lei n.º 8.666/93 disponibilizou instrumentos aptos a recompor o eventual desequilíbrio entre as vantagens e os encargos originalmente pactuados.

(...)

Ocorre que considerando o objeto do edital, torna-se imperioso que o índice de reajuste dos preços relativos a sua prestação de serviço, seja o IGP-DI.

Ante o exposto, requer a adequação do item 23.3 do termo de referência de modo que o reajuste dos preços seja realizado da seguinte forma:

“A Contratada poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGP-DI”.

RESPOSTA: Não concordamos com as alterações sugeridas.

5. GARANTIAS À CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE

O item 15.5 do Termo de Referência dispõe que no caso de atraso no pagamento a ser efetuado pela contratante a contratada, os cálculos dos valores devidos deverão observar as regras ali traçadas.

(...)

Pelo exposto, faz-se necessária a alteração do item 15.5 do Termo de Referência referente ao ressarcimento referente ao atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

RESPOSTA: Não concordamos com as alterações sugeridas.

6. INDEVIDA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE MENSALMENTE

O item 15.1 do termo de referência e o item 9.1 da Minuta do Contrato estabelecem que a Contratante deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal/social/trabalhista mensalmente, ou seja, no momento do pagamento junto com a nota fiscal/fatura.

(...)

Diante disso, requer a alteração dos itens em comento para que não exija a apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal/trabalhista/sociais, sob pena de ferir os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Legalidade e ainda, o da fé pública inerente aos documentos públicos (certidões).

RESPOSTA: Não concordamos com as alterações sugeridas. Tais exigências encontram guarida nas legislações vigentes que aclaram as condições estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

7. INCLUSÃO DE CLÁUSULA A RESPEITO DO PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS

O item 15.2 do Termo de Referência e o item 9.2 da Minuta do Contrato mencionam que o pagamento deverá ser realizado através de depósito em conta bancária.

(...)

Ocorre que o sistema de pagamento encontra-se em harmonia com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações são aqueles pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.

Ante o exposto, para a melhor adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a inclusão de cláusula a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

RESPOSTA: Não concordamos com as alterações sugeridas.

DOS ITENS TÉCNICOS

DO TERMO DE REFERENCIA:

No que se refere aos Itens

Item 4.5.12. “A gerência poderá ser virtualizada, desde que compatível com as plataformas de virtualização da Vmware, Hyper-V e Nutanix, ou fornecida em hardware do tipo appliance, neste último caso o dispositivo ofertado deverá possuir capacidade de armazenamento de pelo menos 2 (dois) TB e possuir redundância possui ampla capacidade computacional para a instalação de disco rígido de forma que os mesmos possam ser trocados de forma ininterrupta (hot swappable)”.

Item 4.5.34.33. “Caso a solução ofertada seja virtualizada, ela deverá ser compatível com o ambiente Vmware ESXi 5.0 / 5.1 / 5.5 / 6.0 / 6.5 / 6.7 e/ou o ambiente Microsoft Hyper-V 2008 R2 / 2012/2012 R2 / 2016, gen disso, não deve possuir limitação de uso de memória RAM nem do número de vCPUs e, caso possua



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

licenciamento, deverá ser considerado sua capacidade máxima.”

Item 4.9.32.4. “Pode ser ofertado em VM, desde que compatível com VMware ESXI 5.5 e acima, Hyper-V 2008 e acima, Nutanix AHV e KVM;”

Entendemos que no caso de fornecimento da solução de forma virtualizada, **o ambiente que a CONTRATANTE irá disponibilizar**, suporta o pleno funcionamento da solução. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

DA PROTEÇÃO DDoS

Para os itens abaixo, o edital descreve:

Item 4.5.1. “A Contratada deverá disponibilizar em seu backbone, proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service); ”. DocuSign Envelope ID: C456B482-F130-470F-AAC8-60F6611CF8E0 20

Item 4.8.7.1. “A CONTRATADA deverá disponibilizar em seu backbone proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service); ”.

Item 4.8.7.2. “O acesso à Internet (link de dados) não poderá ser subcontratado de terceiros, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTIDDOS e link de dados;”.

Destacamos que o backbone utilizado pela Oi atende a todos estes requisitos não afetando de forma alguma a qualidade do link prestado.

Estamos entendendo que a CONTRATADA poderá prover o serviço através de backbone próprio e/ou de terceiros, desde que atenda todos os requisitos técnicos contidos no Termo de Referência.

Diante disso e visando garantir a ampla concorrência e a isonomia entre os competidores solicitamos que o edital seja alterado de modo que o item 4.8.7.1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

contemple a seguinte redação: “A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de proteção contra-ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service);”.

Solicita-se também que o item 4.8.7.2 seja excluído de modo que a contratada seja responsável pela entrega dos serviços de modo satisfatório e que contemplem todos os itens técnicos inclusive seus níveis de serviços.

RESPOSTA: Não concordamos com a alteração sugerida, mantendo o exigido no item 4.8.7.2 onde a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTIDDOS e link de dados. Quanto ao questionamento relacionado ao Backbone, entendemos que o entendimento está correto, de acordo com os itens 4.4.6 e 4.4.7 A Contratada deverá possuir backbone IP, próprio ou de terceiro contratado para seu uso...

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

O TERMO DE REFERÊNCIA, define que a mitigação dos ataques do DoS e DDOS deverá ocorrer conforme itens abaixo:

Item 4.5.20. “Realizar a comunicação da ocorrência do ataque à Contratante imediatamente após a detecção;”

Item 4.6.20. “Realizar a comunicação da ocorrência do ataque à Contratante imediatamente após a detecção;”

Item 4.6.28. “A Contratada terá no máximo 15 minutos para iniciar a mitigação de ataques de DOS e DDOS;”

Destaca-se que, a detecção é realizada através do monitoramento dos fluxos dos dados e estes analisados por uma plataforma para a correlação de eventos, rastreamento e coleta de estatísticas.

Quando um comportamento anormal é detectado, podendo este ser uma condição de ataque, existe a necessidade da CONTRATADA entrar em contato com a CONTRATANTE, para investigar a condição é de ataque ou não. Ou seja, em alguns casos a CONTRATANTE está realizando algum evento pontual em sua rede o qual possa desencadear um comportamento diferente da base line do cliente (ex: época de matrículas em acessos de escolas/faculdades ou época natalina). Exemplos aonde um desvio do comportamento do tráfego, com relação à linha de base ocorre normalmente.

Assim, existe a necessidade da CONTRATADA (após o alerta associado a um possível ataque), avaliar se existe algum evento na rede que possa estar levando esta condição.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Após esta análise, a equipe SoC da CONTRATADA entre em contato com o cliente para validar a condição ou não de ataque.

Desta forma, estamos entendendo que a CONTRATADA estará atendendo ao edital oferecendo um serviço de proteção contra-ataques do tipo DoS e/ou DDoS onde os SLAs de mitigação estejam em conformidade com os tempos de Detecção Proativa, Autorização e Início da Mitigação, conforme abaixo:

- Tempo de Detecção Proativa: tempo entre o primeiro alerta associado a um ataque até que o SOC avalie a incidência como possível ataque e tente contato com o cliente. Com SLA de 15 minutos.
- Tempo de Autorização: tempo necessário para o cliente autorizar a mitigação do ataque, desde solicitação até sua autorização. Este período depende do cliente, logo não é considerado como medida de qualidade do serviço.
- Início da Mitigação: Até 15 minutos após autorização do cliente.

Diante disso solicitamos que o edital seja alterado de modo que sejam considerados os tempos acima sugeridos.

RESPOSTA: Considerando o tempo estimado no Item 4.6.28, entendemos como prazo razoável para as tratativas, na forma em que explicitamos SLA de atendimento para cada item conforme segue:

Onde se lê:

Item 4.5.20. “Realizar a comunicação da ocorrência do ataque à Contratante imediatamente após a detecção;”

Item 4.6.20. “Realizar a comunicação da ocorrência do ataque à Contratante imediatamente após a detecção;”

Item 4.6.28. “A Contratada terá no máximo 15 minutos para iniciar à mitigação de ataques de DOS e DDOS;

Leia-se:

Item 4.5.20. “Realizar a comunicação da ocorrência do ataque à Contratante em até 15 minutos após a detecção entre o primeiro alerta associado a um ataque e a validação da incidência como possível ataque;”

Item 4.6.20. “Realizar a comunicação da ocorrência do ataque à Contratante em até 15 minutos após a detecção entre o primeiro alerta associado a um ataque e a validação da incidência como possível ataque;”



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Item 4.6.28. “A Contratada terá no máximo 15 minutos para iniciar a mitigação de ataques de DOS e DDOS após a validação do ataque e autorização a mitigação pela CONTRATANTE;

DOS RELATÓRIOS:

O TERMO DE REFERÊNCIA, define que a CONTRATADA deverá entregar relatórios sobre os ataques e mitigação DDoS quando descreve:

Item 4.5.23. “A Contratada deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque. Em conjunto com o relatório mensal relatórios dinâmicos deverão ser disponibilizados em até 48 horas após um ataque por solicitação da CONTRATANTE.”

Item 4.5.26. “A Contratada deverá apresentar relatório analítico, enviado mensalmente ao cliente;”

Item 4.6.23. “A Contratada deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque. Em conjunto com o relatório mensal relatórios dinâmicos deverão ser disponibilizados em até 48 horas após um ataque por solicitação da CONTRATANTE.”

Item 4.6.26. “A Contratada deverá apresentar relatório analítico, enviado mensalmente ao cliente;”

Estamos entendendo que a CONTRATADA estará atendendo este item entregando à CONTRATANTE acesso a um Portal WEB onde a CONTRATANTE poderá ter acessos aos relatórios a qualquer momento, sendo possível que a mesma faça download dos mesmos.

Deste modo, solicitamos que seja incluído no edital item conforme a sugestão a seguir: a disponibilização dos relatórios inerentes a prestação do serviço poderá ser feita através de um portal WEB onde a CONTRATANTE poderá ter acessos aos relatórios a qualquer momento, sendo possível que a mesma faça download dos mesmos.

RESPOSTA: Não vislumbramos a necessidade de alteração no Edital para que a CONTRATADA forneça “um portal WEB”, pois as exigências apresentadas são



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

suficientes para que sejam atendidas as especificações quanto a emissão e disponibilização de relatórios para CONTRATANTE, seja através de envio mensal ou através de Portal disponibilizado para tal função.

DA GERENCIA DE REDE:

Item 4.8.2.4. "Consumo de banda por classe de serviço separados por dia e mês;"

A exigência do item acima está diretamente ligada as características do serviço a ser entregue pelo Lote 1, deste modo solicitamos que seja ajustado no edital que tal exigência refere-se somente aos links que serão fornecidos ao lote 1.

Resposta: Não concordamos com a afirmação apresentada. A fornecedora deverá atender as exigências apresentadas em sua totalidade.

Item 4.8.2.12. "Backup de configuração dos elementos gerenciados, alarmes para alterações realizadas, relatório de mudanças;"

Do item acima entendemos que a exigência de alarmes que consta no referido item será plenamente atendida caso a solução ofertada apresente funcionalidade de comparação de versão dos backups que destaquem de forma visual quaisquer alterações feitas.

Diante disso solicitamos que seja ajustado o edital para que a redação do item acima seja alterada conforme sugerido a seguir: Item 4.8.2.12. "Backup de configuração dos elementos gerenciados, alarmes para alterações realizadas (através de funcionalidade de comparação de versões que destaquem de forma visual quaisquer alterações feitas), relatório de mudanças;"

Resposta: Não entendemos que seja necessário mitigar pormenores as exigências apresentadas no Edital. Isto posto, não concordamos com a nova redação sugerida.

Ainda no item 4.8.2.4 agora na sua alínea c que versa "c) Roteador CPE: fabricante e modelo e configuração física (interfaces, memória, slots, dentre outros);"

A utilização do termo dentre outros acaba por ser demasiado subjetivo, o que pode impactar em onerar a solução no ato da ativação em função de ser exigido que item não



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

previsto devido a falta de informação. Diante disso solicitamos que a redação do item seja alterada de modo que apresente o que segue: “c) Roteador CPE: fabricante e modelo e configuração física (DESIGNAÇÃO, TIPO, SYS DESCRIPTION, SYS UP TIME, IF NUMBER, MEMORIA TOTAL, ENDEREÇO IP E MÁSCARA, STATUS DA INTERFACE)”.

Resposta: Não concordamos com a sugestão, pois pode direcionar para equipamento e marca específica, sendo proibido legalmente.

Continuando no item 4.8.2.4 no que é exigido na alínea d) que traz “d) Deverá permitir acessos de usuários com perfis diferenciados com limitação de acesso a consoles, dispositivos, menus, alarmes, indicadores, etc;” solicitamos que tal exigência seja suprimida, de modo a reduzir os custos envolvidos em possíveis customizações necessárias ao pleno atendimento da funcionalidade, o que irá onerar a solução.

Resposta: Não concordamos com a redação sugerida, pelo fato de entender que a exigência não traria elevação dos custos em demasia.

DO CALL MANAGER E SERVIÇO DE TELEFONIA VoIP

Item 4.12.8. “Os Servidores ou Appliances devem ser do tipo físico ou virtual, dedicados e exclusivos para as aplicações de telefonia desde que compatível com as plataformas de virtualização da Vmware, HyperV e Nutanix, fornecidos pela CONTRATANTE.”

Solicitamos que seja disponibilizado no termo de referência o detalhamento da plataforma de virtualização VmWare disponível na CONTRATANTE, para verificar a compatibilidade com nossa solução, para que possamos sanar questões como as que seguem:

- Possui vCenter?

Resposta: A SEFIN não possui vCenter.

- Qual a versão do ESXi?

Resposta: A SEFIN não possui ESXi.

- A frequência da CPU é superior a 2.50 GHz?

Resposta: Os equipamentos e a solução deverão ser oferecidos pela CONTRATADA.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

- A plataforma pode disponibilizar recursos sem oversubscription e ou hyperthreading?

Resposta: Os equipamentos e a solução deverão ser oferecidos pela CONTRATADA.

- Há limitação de recursos de disco, memória ou vCPUs?

Resposta: Os equipamentos e a solução deverão ser oferecidos pela CONTRATADA.

RESPOSTA: Não há o que detalhar quanto ao questionamento apresentado, “o detalhamento da plataforma de virtualização VmWare disponível na CONTRATANTE”, pois como respondido nos tópicos, reiteramos, O equipamento e a solução deverão ser oferecidos pela CONTRATADA.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E INDICADORES DE DESEMPENHO

Item 10.2. “A Tabela 1 apresenta a lista dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que irão avaliar a qualidade dos Serviços dos LOTES 1, 2 e 3 Prestados pela CONTRATADA, e também o SLA, que nada mais é que a atribuição de limites Mínimos e Máximos para esses INDICADORES.

INDICADORES DE DESEMPENHO	ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)		
	REDE SEFIN-WAN	ACESSO À INTERNET	FIREWALL , VOIP, WEBEX e Office 365.
DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO (%)	99,44		100%
FORNECIMENTO DAS BANDAS CONTRATADAS	ANEXO I Coluna (D)	1 Gbps Full Duplex	Não se Aplica
TMR – TEMPO DE RECUPERAÇÃO DO SERVIÇO	ANEXO I Coluna (E)	2 horas	2 horas
LATÊNCIA RTT (ms)	< 30	Não se Aplica	Não se Aplica
DEGRADAÇÃO POR PERDA DE PACOTES (%)	< 1	Não se Aplica	Não se Aplica

Da leitura do item acima, chama a atenção a última coluna da tabela no item que se refere a disponibilidade dos serviços Firewall, Voip, Webex e Office 365 estar exigindo um índice de 100%, o que não é usual, e por mais que se utilize múltiplas medidas de proteção contra interrupções, é impossível garantir uma disponibilidade média de 100%, corroborando o que estamos destacando segue print da página de descrição do serviço office 365 onde a disponibilidade garantida por seu fabricante é de no máximo 99,98%, diante disso solicitamos a revisão das métricas de SLA de modo que contemplem um índice tangível de disponibilidade.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Disponibilidade do Office 365

Desde o lançamento do Office 365 há dois anos, continuamos investindo profundamente em nossa infraestrutura para garantir um serviço altamente disponível. Embora a informação já tenha sido disponibilizada em detalhes para os nossos clientes atuais, hoje estamos tornando-a disponível a todos os clientes que consideram usar o Office 365. Medimos a disponibilidade de acordo com o número de minutos que o serviço do Office 365 está disponível em um mês como uma porcentagem do número total de minutos nesse mês. Essa medida de disponibilidade é chamada de número de tempo de atividade. Dentro desse cálculo, incluímos nossos serviços de negócios, governo e educação. O número de tempo de atividade mundial para o Office 365 nos últimos quatro trimestres, com início em julho de 2012 e término em junho de 2013, foi de **99,98%**, **99,97%**, **99,94%** e **99,97%**, respectivamente. No futuro, divulgaremos os números de tempo de atividade trimestralmente na [Central de Confiabilidade do Office 365](#).

<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/blog/2013/08/08/cloud-services-you-can-trust-office-365-availability/>

RESPOSTA: Serão aceitos os percentuais apresentados com a devida flexibilização necessária. Mantendo a qualidade nos serviços prestados e disponibilidade das ferramentas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADOS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO

Com relação à comprovação de capacidade técnica solicitada no item 18.7, o qual descreve:

“18.7. Qualificação Técnica

(...)

Assim, para podermos participar do certame e com intuito de oferecermos maior competitividade ao mesmo, garantindo com isto que a licitação terá a observância da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, entendemos que atenderemos a este item através da comprovação de que a PROPONENTE LICITANTE pertença a um grupo, o qual provê serviços de natureza do OBJETO licitado com execução do serviço contratado pela equipe das empresas do grupo do CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, [REDACTED] requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

RESPOSTA: Ao analisar os questionamentos apresentados e sugestões colacionadas, não concordamos com a maior parte do exposto e justificamos item por item, a fim de manter a contratação pretendida, assumindo possíveis riscos vindouros, com base nas demais contratações desta Secretaria e alinhado ao atual contrato, ainda que emergencial, atende toda comunicação do Governo do Estado de Rondônia.

Por todo exposto, comunicamos que as alegações apresentadas serão desconsideradas e os questionamentos favoráveis apresentados nos meios legais necessários.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.